

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 4/2022

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04

Disciplina procedimentos para emissão de Certidão Específica no âmbito da JUCEMG, em observância à especificidade do pedido.

A **Secretária-Geral** no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso VIII, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conjuntamente com a **Diretora de Registro Empresarial**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 47, incisos I e II, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

As disposições previstas no art. 97 consonante com o art. 100, §1º, ambos da Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020;

A necessidade de disciplinar o procedimento para emissão de certidões específicas, considerando a subjetividade e especificidade de dados e informações que os requerentes pretendam ver certificados pela JUCEMG, conforme o constante no pedido,

RESOLVEM:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Instrução de Serviços visa disciplinar procedimentos interna corporis para a emissão de certidões específicas, tendo em consideração a subjetividade e a especificidade dos dados e das informações que os requerentes pretendam ver certificados pela JUCEMG, conforme o que constar do pedido.

Capítulo II

Do procedimento para emissão da Certidão Específica

Art. 2º. A Certidão Específica, conceituada no art. 97, caput, IN DREI nº 81/2020, constitui-se de um relato de elementos específicos, de um conjunto de dados e informações extraídas junto aos atos arquivados, os quais o

requerente pretende ver certificados.

Art. 3º. Em recaído o pedido de Certidão Específica tão somente sobre dados relativos a participação societária de pessoa física, a consulta realizada pela JUCEMG dar-se-á pelo número do CPF da pessoa natural em comento, hipótese em que o Sistema de Registro Mercantil – SRM emitirá listagem, de que conste NOME EMPRESARIAL e NIRE, parte integrante da referida Certidão, com a incidência do preço público correspondente a um UNICO serviço, sem necessidade de complementação.

Art. 4º. Nos pedidos de que constem, cumulativamente, certificação de dados relativos: a participação societária de pessoa física, além de outros dados empresariais, tais como registros de empresas em que a referida pessoa natural atue como administrador, dados alusivos a quotas/composição do capital social, entre outros, será realizada a cobrança a cada 3 informações adicionais, nos termos da norma técnica (art. 97, §3º, da IN DREI 81/2020).

Capítulo III Disposições Finais

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Registro Empresarial em conjunto com a Secretaria-Geral.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária Geral

(assinado eletronicamente por)

Lígia Xenes Gusmão Dutra

Diretora de Registro Empresarial



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 01/09/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Xenes Gusmao Dutra, Diretora**, em 02/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52327840** e o código CRC **8E8A155E**.